

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 837 DE 30 DE JUNHO DE 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir áreas de terras urbanas, e dá outras providências."

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
- **Art. 1°.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir as áreas de terras urbanas com as seguintes descrições e delimitações:
- a) 01 (uma) área de terras urbanas de 1.305,59m² (um mil, trezentos e cinco metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados) a ser desmembrada da Matrícula nº. 3271 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, a qual inicia no marco situado na lateral da Rua João Batista Vidotti na divisa com o lote 32; daí segue confrontando com o lote 32 e a área remanescente 02 nas distâncias de 30,0m e 70,43m até encontrar a área 5 de Cristóvão A Ribeiro; daí, defletindo à esquerda com 90°00' segue com 40,43m e 60,00m confrontando com a área remanescente 01 e o lote 33 até o marco situado na lateral da Rua João Batista Vidotti; daí, defletindo à direita com 90°00' segue pela referida rua até o ponto de partida;
- b) 01 (uma) área de terras urbanas de 70.102,59m² (setenta mil, cento e dois metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados) a ser desmembrada da Matrícula nº. 2948 do 1º Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Itiquira/MT, a qual inicia no marco 1-C situado na divisa com a área remanescente e o Laticínio Nutribom; daí segue confrontando com o Laticínio nos azimutes e distâncias de 255°52'55", 228,63m até o M-11; 339°43'31", 20,25m até o M-10; 244°55'57", 136,89m até o M-9; daí segue confrontando com o Perímetro urbano no azimute 157°26'34" e distância de 140,77m até o M-1; daí segue confrontando com outra parte desmembrada da matrícula 2948 nos azimutes e distâncias de 146°32'21", 59,98m até o M-1A; segue confrontando com a área remanescente da Matrícula 2948 nos azimutes e distâncias de: 74°54'19", 319,92m até o marco 1-B; 347°16'46", 196,31m até o marco 1-C, ponto de partida.

Parágrafo Único. Ficam fazendo parte integrante da presente Lei os Memoriais e Mapas descritivos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA GABINETE DO PREFEITO

- **Art. 2º.** Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente para fins de projetos habitacionais e sociais.
- **Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual.
 - Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, aos 30 de junho de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI PREFEITO MUNICIPAL